



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.883
DE 03 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A Mesa da Câmara Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 2º da Emenda Constitucional 19 de 1998 e art. 29, alínea, a, da Emenda Constitucional nº 25/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação legal contida no artigo 43, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal; artigo 29, incisos V, VI e VII; art. 37, incisos X e XI; art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para a Legislatura 2021/2024, sem qualquer aumento em relação os já recebidos atualmente e fixados pela Lei Municipal nº 1.649/2016, de 29 de agosto de 2016, com as atualizações já recebidas, da seguinte forma:

PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 16.950,00
VICE-PREFEITO	R\$ 6.900,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 5.950,00
VEREADORES	R\$ 5.950,00

Art. 2º - O 13º subsídio será pago o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo poderá ser pago em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 3º - Observando o disposto no parágrafo anterior o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.


Tiago P. Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 3º - O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º - O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro/e ou junho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional diretamente com o pagamento do mês anterior.

§ 3º - As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 4º - O Vereador que tiver o seu Mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

Art. 4º - No curso da Legislatura indicada no art. 1º, o subsídio fixado será atualizado, todo mês de janeiro, a partir do ano de 2025, pelo índice INPC/IBGE.

Art. 5º - As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes dos orçamentos vigentes dos respectivos poderes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025 (dois mil e vinte cinco), revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 03 de abril de 2024.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpêlo
Prefeito Municipal

